



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



1

DINAMÉRICO GOMES PEREIRA FILHO

A Participação do Direito internacional em Conflitos no século XXI

Campo Grande - MS
2024



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



2

DINAMÉRICO GOMES PEREIRA FILHO

A Participação do Direito internacional em Conflitos no século XXI

Projeto de pesquisa apresentado para a disciplina de Monografia I, do curso de Direito mantido pela Faculdade de Direito, FADIR, da Universidade Federal do Mato Grosso de Sul, sob orientação do Prof. Titular Vladimir Oliveira da Silveira.

Campo Grande - MS
2024



AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão importante da minha trajetória acadêmica, é com profundo carinho e gratidão que dirijo estas palavras às pessoas que estiveram ao meu lado, apoiando-me nos momentos mais desafiadores e celebrando comigo cada pequena conquista. Esse trabalho não teria sido possível sem o suporte, a compreensão e o incentivo de todos aqueles que fizeram parte desse percurso.

Primeiramente, expresso minha eterna gratidão à minha família, que foi e sempre será minha base. Aos meus pais, que me ensinaram o valor da educação e do esforço, proporcionando-me a oportunidade de lutar pelos meus sonhos. Obrigado por acreditarem em mim, mesmo quando eu duvidava das minhas próprias capacidades, e por me ensinarem a importância da persistência e da dedicação. Cada conquista minha é também de vocês, pois sei que tudo o que sou hoje é resultado de cada ensinamento e de cada gesto de amor e apoio que sempre me ofereceram. Aos meus irmãos, que sempre estiveram presentes, torcendo e apoiando com palavras de incentivo e gestos de carinho. Sem vocês, eu não teria a força necessária para seguir em frente.

Gostaria de dedicar um agradecimento especial ao meu orientador, cuja orientação foi essencial para o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço pela paciência, pelo tempo dedicado e, acima de tudo, pela sabedoria que compartilhou comigo ao longo deste processo. A sua experiência e os conselhos valiosos foram fundamentais para que eu pudesse amadurecer academicamente e realizar este trabalho com seriedade e responsabilidade. A sua confiança no meu potencial foi o que me motivou a dar o meu melhor e buscar sempre a excelência. Suas palavras de incentivo, mesmo nos momentos mais difíceis, foram a inspiração de que eu precisava para não desistir e seguir adiante.

Aos amigos que fizeram parte dessa jornada, meu sincero agradecimento. A vocês, que sempre estiveram prontos para ouvir, aconselhar e celebrar cada etapa, cada progresso, e cada pequena vitória, muito obrigado. Vocês tornaram essa caminhada mais leve e, em muitos



momentos, transformaram dias difíceis em lembranças felizes. As conversas, o companheirismo e os momentos de descontração foram fundamentais para que eu me mantivesse motivado e comprometido com este projeto. A amizade de vocês é um presente que levarei para a vida toda, e sou muito grato por termos compartilhado tantos momentos juntos, aprendendo e crescendo lado a lado.

Por fim, agradeço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. Aos professores, cujos ensinamentos foram fundamentais na construção do meu conhecimento, aos colegas de curso, que enriqueceram minha experiência acadêmica, e a todos que, de alguma forma, contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui. Cada pessoa que fez parte desta trajetória deixou uma marca importante, e carrego cada aprendizado e cada lembrança com muito apreço e gratidão.

Este trabalho é o resultado de um esforço coletivo e de uma rede de apoio que me deu a força e a coragem necessárias para persistir e superar os desafios. A todos vocês, meu mais sincero e profundo agradecimento.

“A saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida.” André Ordacgy



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. Evolução Histórica do Direito Internacional Sobre Crimes De Guerra.....	11
2. O Tribunal Penal Internacional: Jurisdição e Casos Relevantes.....	16
3. Estudo de Caso:Crimes De Guerra No Conflito Rússia e Ucrânia.....	20
4. Análise da Ação do Tribunal Penal Internacional.....	23
5. Desafios e Limitações do TPI.....	27
5.1. Análise da Ação do Tribunal Penal Internacional.....	32
CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS.....	41



RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso explora a participação do Direito Internacional nos conflitos do século XXI, com enfoque na efetividade da articulação entre o Direito Internacional e o Direito nacional em conflitos globais. A pesquisa investiga como assegurar esses direitos e avalia o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) na promoção e proteção destes direitos, assim como a colaboração com o Tribunal Penal Internacional. Um dos principais objetivos por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva é compreender o caminho do Direito Internacional na proteção da dignidade humana por meio do estatuto de roma, questionando sobre a real efetividade das normativas internacionais e nacionais na resolução de conflitos internacionais. Busca-se analisar como os mecanismos legais e políticos, assim como as instâncias internacionais, podem conjuntamente garantir o respeito aos direitos humanos em meio a cenários de conflito, contribuindo para o debate sobre a implementação efetiva de dos direitos globais e nacionais.

PALAVRAS- CHAVE: Conflito, Dip, Dignidade da Pessoa Humana, Emp, Ongs, Onu, Tpi.



ABSTRACT

This Course Conclusion Work explores the participation of International Law in conflicts of the 21st century, focusing on the effectiveness of the articulation between International Law and national Law in global conflicts. The research investigates how to ensure these rights and evaluates the role of the United Nations (UN) in promoting and protecting these rights, as well as collaboration with the International Criminal Court. One of the main objectives through a qualitative and deductive approach is to understand the path of International Law in protecting human dignity through the Rome statute, questioning the real effectiveness of international and national regulations in resolving international conflicts. analyze how legal and political mechanisms, as well as international bodies, can jointly guarantee respect for human rights in conflict scenarios, contributing to the debate on the effective implementation of global and national rights.

KEYWORDS: Dip, Tpi, Dignidade da Pessoa Humana, Conflito, Ongs, Onu.



Introdução

A globalização e as complexas dinâmicas políticas, econômicas e sociais do século XXI impõem desafios inéditos ao Direito Internacional, especialmente quanto à eficácia de suas normas em cenários de conflito. A atuação das normas internacionais tem sido objeto de debate entre acadêmicos e profissionais do direito, destacando-se a importância de investigar a integração entre normas internacionais e nacionais. Este trabalho de conclusão de curso, portanto, busca explorar a efetividade do Direito Internacional em conjunto com o Direito nacional em conflitos internacionais, examinando como essas normas podem ser garantidas e respeitadas. Dentre as questões abordadas, enfatiza-se a atuação da Organização das Nações Unidas (ONU) e sua colaboração com o Tribunal Penal Internacional (TPI) no esforço para proteger a dignidade da pessoa humana. Assim, propõe-se a seguinte pergunta de pesquisa: Quais são os limites e a efetividade da atuação do Tribunal Penal Internacional e da ONU na proteção dos direitos humanos em conflitos internacionais?

A ONU desempenha papel essencial na promoção da paz e segurança globais, e sua interação com o Direito Internacional é crucial. O Conselho de Segurança, em particular, possui a responsabilidade de autorizar intervenções em defesa da paz e da dignidade humanas. Instrumentos legais, como as resoluções do Conselho de Segurança, buscam integrar o Direito Internacional com as legislações nacionais para uma abordagem harmoniosa diante de conflitos que possam escalar. A colaboração com o Tribunal Penal Internacional complementa essa integração, oferecendo um fórum para responsabilização por crimes de guerra e genocídios, atuando como um mecanismo de dissuasão para possíveis violações.

O Tribunal Penal Internacional, por sua vez, representa um compromisso global com a justiça e a proteção dos direitos humanos. Sua jurisdição sobre conflitos internacionais e a capacidade de julgar indivíduos por crimes graves, como genocídio e crimes contra a humanidade, reforçam a ideia de que a comunidade internacional não tolerará a impunidade. A



efetiva proteção da dignidade humana depende da capacidade dessas organizações de impor suas decisões em níveis nacional e internacional, promovendo o alinhamento entre normas locais e globais. A proteção dos direitos fundamentais no cenário internacional é um desafio constante, e o fortalecimento do Direito Internacional é imperativo para enfrentar os desafios do século XXI. Instrumentos como a "Responsabilidade de Proteger" (R2P) exemplificam esse compromisso, ao estabelecer parâmetros para intervenções humanitárias quando um Estado falha em proteger sua própria população.

O objetivo deste trabalho é compreender como a integração entre o Direito Internacional e os sistemas jurídicos nacionais pode contribuir para uma paz duradoura e para a proteção dos direitos humanos. Ao examinar sucessos e falhas, busca-se uma avaliação crítica sobre a efetividade e os meios pelos quais esses direitos podem ser garantidos no contexto global contemporâneo. A relevância do Direito Internacional em conflitos no século XXI se intensifica na medida em que a interação entre normas internacionais e nacionais se torna um fator essencial para resolver conflitos de maneira eficaz e proteger os direitos humanos. Esse processo enfrenta desafios geopolíticos e culturais, exigindo compromisso e colaboração entre nações e organizações internacionais. A análise que se propõe neste trabalho investigará como a aplicação conjunta de direitos internacionais e nacionais pode realmente proteger os direitos humanos e promover a justiça.

A ONU se destaca nesse processo ao colaborar com o TPI para garantir a proteção dos direitos fundamentais em situações de conflito. A iniciativa "Responsabilidade ao Proteger" (RwP), lançada pela ONU, exemplifica a importância de uma abordagem global e colaborativa para lidar com crises humanitárias. Esse caminho para um Direito Internacional que proteja efetivamente a dignidade humana é complexo e repleto de desafios. A existência de um sistema de justiça internacional forte é fundamental para salvaguardar os direitos humanos, especialmente em contextos de conflito onde a dignidade da pessoa humana frequentemente sofre ameaças. Adicionalmente, a agenda ambiental no Direito Internacional reflete a importância de harmonizar interesses divergentes em benefício da humanidade como um todo.



A metodologia consistirá em uma abordagem qualitativa e descritiva, seguida de uma análise crítica do papel das organizações internacionais, como a ONU e o Tribunal Penal Internacional, enfatizando sua atuação na proteção da dignidade humana. Para a coleta de dados, serão consultadas fontes como artigos acadêmicos, livros, relatórios oficiais de instituições internacionais e resoluções da ONU, disponíveis em repositórios digitais e bibliotecas de renome. A análise focou especialmente nos esforços da ONU para assegurar a aplicação eficaz do Direito Internacional em casos de conflito.

Neste contexto, este trabalho se propõe a esclarecer a efetividade do Direito Internacional em conjunto com o Direito nacional em conflitos internacionais. A investigação buscará compreender como essas duas esferas de direitos podem se integrar para aprimorar os mecanismos de proteção de direitos em situações de conflito. O estudo abordará diferentes interpretações e práticas jurídicas que evidenciam essa integração, bem como as barreiras para a implementação eficaz desses mecanismos. A pesquisa visa enriquecer o debate acadêmico e prático sobre o papel do Direito Internacional na proteção e promoção dos direitos humanos, considerando as funções, objetivos e limitações da ONU e do TPI em contextos de conflito. Além disso, pretende-se contribuir para a formulação de políticas e práticas alinhadas aos desafios contemporâneos de harmonização entre o Direito nacional e o Direito Internacional, oferecendo uma análise detalhada da eficácia dessas interações em conflitos internacionais complexos.



1.Evolução Histórica do Direito Internacional sobre Crimes de Guerra

A criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) ocorreu com a adoção do Estatuto de Roma em 1998, entrando em vigor em 2002. Este tribunal internacional, estabelecido com o propósito de julgar indivíduos acusados de cometer crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade e agressão, representa um marco significativo na evolução do Direito Internacional Penal. Compreendendo uma instância permanente para lidar com questões de grave violação do direito humanitário e do direito internacional, bem como para promover a responsabilização e a justiça no âmbito global, o TPI desempenha um papel fundamental e essencial na luta contra a impunidade e no fortalecimento da proteção dos direitos humanos em todas as regiões do mundo.

Como ator central na busca pela prevenção de atrocidades e pelo estabelecimento da paz e da segurança internacionais, o tribunal age de forma abrangente e imparcial, assegurando que os perpetradores de crimes graves sejam responsabilizados por seus atos. Por meio de sua atuação incansável ao longo dos anos, o TPI tem desempenhado um papel crucial na promoção da justiça e na restauração da dignidade das vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e igualitária.

De fato, o Tribunal Penal Internacional representa uma conquista histórica e impressionante no campo do direito internacional, reforçando o princípio fundamental de que todas as pessoas são iguais perante a lei e devem responder por suas ações quando violam gravemente os direitos inalienáveis da humanidade. Sua existência e atuação são um símbolo do compromisso global com a justiça, a responsabilização e a paz duradoura. À medida que avançamos para o futuro, é fundamental fortalecer e apoiar as instituições internacionais que trabalham incansavelmente para promover e proteger os valores fundamentais da humanidade.

A participação do Direito Internacional em conflitos no século XXI reflete um interesse crescente e urgente, dada a complexidade e frequência dos desentendimentos globais. Em um mundo cada vez mais interconectado, o papel das normas e instituições internacionais é



fundamental para a manutenção da paz e segurança. Esta revisão de literatura analisa as principais contribuições do Direito Internacional na gestão de conflitos modernos, com foco nos desenvolvimentos ocorridos após a virada do milênio.

A Convenção de Haia de 1899 foi um marco importante na história do Direito Internacional, representando o primeiro passo concreto da comunidade internacional em direção à regulamentação do comportamento durante conflitos armados e à mitigação da brutalidade da guerra. Essa convenção estabeleceu uma série de regras e práticas que buscavam promover a humanidade e a civilidade nos campos de batalha, abordando temas como a declaração de guerra, o tratamento de prisioneiros e a restrição do uso de certas armas consideradas excessivamente cruéis.

Ao longo do tempo, é verdade que muitas das disposições dessa convenção foram substituídas por acordos posteriores mais abrangentes e atualizados. No entanto, isso não diminuiu em nada a importância e a relevância histórica da Convenção de Haia de 1899. Ela serviu como um ponto de partida essencial para futuros tratados e convenções relacionados a crimes de guerra, estabelecendo um precedente fundamental para a promoção e proteção dos direitos humanos em tempo de conflito.

Portanto, é inegável que essa convenção desempenhou um papel crucial na evolução do Direito Internacional Humanitário e influenciou significativamente a forma como os estados e as organizações internacionais lidam com os desafios e complexidades dos conflitos armados. Graças à Convenção de Haia de 1899, ocorreram avanços significativos na proteção dos civis e na definição de normas éticas e legais para a conduta em tempos de guerra.

Historicamente, o Direito Internacional sobre crimes de guerra foi significativamente impulsionado pelas experiências devastadoras das duas Guerras Mundiais, que evidenciaram a necessidade de regulamentações que pudessem responsabilizar líderes e militares por atrocidades cometidas. Durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), houve a utilização de armas



químicas, como o gás venenoso, que resultou em sofrimento extremo entre soldados e civis. Outro exemplo de crime desse período é o genocídio armênio, em que o Império Otomano perseguiu e matou aproximadamente 1,5 milhão de armênios, configurando um dos primeiros genocídios do século XX. No entanto, a ausência de mecanismos eficazes de responsabilização impediu que houvesse justiça para essas vítimas.

Essas falhas tornaram-se ainda mais evidentes na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando crimes de guerra e contra a humanidade ocorreram em uma escala ainda maior. O Holocausto é o exemplo mais emblemático, com o extermínio sistemático de seis milhões de judeus pelo regime nazista, além de outros grupos como ciganos, pessoas com deficiência e homossexuais. Outras práticas brutais incluíram a utilização de civis em experimentos médicos desumanos, a violação de mulheres, e o uso indiscriminado de armas que dizimaram populações civis. Em resposta, após o fim do conflito, foram instituídos os Tribunais de Nuremberg e Tóquio, que estabeleceram precedentes para a responsabilização de indivíduos por crimes contra a humanidade.

O estabelecimento do Tribunal de Nuremberg ocorreu em um contexto pós-Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de julgar os crimes de guerra cometidos durante o conflito. As potências aliadas, incluindo Estados Unidos, Reino Unido, União Soviética e França, uniram esforços para responsabilizar os líderes nazistas por seus atos e estabelecer um precedente importante no desenvolvimento do direito internacional em relação a crimes de guerra. Esse tribunal marcou um avanço significativo que ecoou em futuros julgamentos e na criação do Tribunal Penal Internacional, tornando-se uma referência essencial para a consolidação da justiça global.

O Tribunal de Nuremberg, estabelecido após o término da Segunda Guerra Mundial, surgiu em um cenário histórico crucial marcado pelo desejo de justiça e responsabilização pelos crimes de guerra ocorridos. Formado por uma coalizão composta pelos Estados Unidos, Reino Unido, União Soviética e França, esse tribunal foi uma resposta coletiva e decisiva para julgar os



líderes nazistas por suas atrocidades, assegurando que nenhum crime de guerra ficasse impune. É inegável a importância do Tribunal de Nuremberg, que se tornou um marco revolucionário no desenvolvimento do direito internacional, estabelecendo precedentes valiosos e normas cruciais que impactaram tanto futuros processos judiciais quanto o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional. Através dessa influência, contribuiu para a consolidação da justiça global e da responsabilidade pelos crimes de guerra, promovendo a ideia de que nenhum líder político ou militar deve escapar das consequências por seus atos.

Além disso, o Tribunal de Nuremberg lançou luz sobre a necessidade de responsabilização dos líderes políticos e militares que ordenam e perpetram atrocidades em tempos de guerra. Sua importância reverberou intensamente através do tempo, servindo como uma lição fundamental sobre a inquestionável importância de se buscar a justiça e evitar a impunidade em todos os casos de crimes contra a humanidade. Por meio dos julgamentos em Nuremberg, o mundo testemunhou a determinação coletiva de garantir que os perpetradores de crimes contra a humanidade sejam responsabilizados por seus atos e que uma estrutura legal global seja estabelecida para tal. Essa ação corajosa estabeleceu um novo paradigma no âmbito dos crimes de guerra, reforçando a importância crucial de instituições internacionais dedicadas a garantir a justiça global e enfatizando a necessidade de cooperação entre as nações para alcançar esse objetivo.

Esses julgamentos foram marcos que culminaram na criação das Convenções de Genebra de 1949, consolidando normas para a proteção de civis, prisioneiros de guerra e feridos, tornando-se pilares para o Direito Internacional Humanitário. Esses avanços influenciaram também a criação da Carta das Nações Unidas, que, junto com as Convenções de Genebra, estabeleceu diretrizes fundamentais para a proteção de direitos humanos em tempos de guerra. Nos anos que se seguiram, tribunais internacionais foram criados para julgar crimes de guerra, garantindo a responsabilização de líderes por suas ações e simbolizando a ideia de que nenhum indivíduo está acima da lei. No entanto, a aplicação dessas normas enfrenta desafios significativos, principalmente quando se trata de grandes potências.



Um dos principais obstáculos contemporâneos ao Direito Internacional é a dificuldade do Tribunal Penal Internacional (TPI) em processar países poderosos. Enquanto o TPI tem sido ativo em perseguir crimes de guerra em países menores, enfrenta limitações ao lidar com grandes potências como a Rússia. Como membro permanente do Conselho de Segurança da ONU, a Rússia possui poder de veto, o que impede sanções e investigações mais robustas mesmo em casos de suspeita de crimes de guerra ou contra a humanidade. Esse poder de veto permite que a Rússia bloqueie resoluções que poderiam encaminhar casos ao TPI, contrastando com a situação de países menores, que enfrentam supervisão mais rigorosa e sanções efetivas sem tanta resistência. Conforme destacado na Carta Das Nações Unidas, Artigo 27, Parágrafo 3º:

“As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no parágrafo 3 do Artigo 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.”

Embora o Direito Internacional tenha avançado na prevenção de atrocidades em massa e na gestão de conflitos, a aplicação desigual das normas levanta questões sobre sua imparcialidade e eficácia. As intervenções humanitárias da ONU e de outras organizações internacionais desempenham um papel importante na proteção de civis e na restauração da paz, mas o tratamento diferenciado entre grandes potências e países menores enfraquece a legitimidade dessas ações. Esse contraste destaca a necessidade de um compromisso global mais consistente e equitativo para prevenir genocídios e crimes contra a humanidade.

Esse cenário evidencia a importância de fortalecer as instituições internacionais e reformar os mecanismos de governança da ONU, visando uma aplicação mais justa das normas legais. O genocídio em Darfur, por exemplo, revelou tanto as potencialidades quanto as



limitações do sistema internacional de proteção a civis. As dificuldades enfrentadas nesse caso indicam a necessidade de reformas estruturais para que as instituições sejam mais imparciais e possam agir com eficácia em defesa dos direitos humanos, independentemente do poder político dos países envolvidos.

Além disso, o século XXI trouxe novos desafios ao Direito Internacional, como a influência crescente de atores não estatais, as questões ambientais e a migração em larga escala decorrente de conflitos e mudanças climáticas. A legislação internacional tem se adaptado para enfrentar essas novas questões, reconhecendo a importância da sustentabilidade ambiental e dos direitos dos migrantes.

O Direito Internacional é uma ferramenta essencial para a paz e a estabilidade globais, mas seu pleno cumprimento exige um esforço coletivo para reduzir as desigualdades institucionais e assegurar uma aplicação justa das normas. Reformas na governança da ONU e o fortalecimento dos tribunais supranacionais são passos fundamentais para construir um sistema de justiça internacional mais equitativo, que garanta a dignidade humana e promova a coexistência pacífica entre as nações.

2.O Tribunal Penal Internacional e Jurisdição Internacional

O Direito Internacional, é responsável por regulamentar as relações entre os Estados, organizações internacionais e demais atores do sistema internacional, pode ser definido como o conjunto abrangente de normas e princípios. Sua importância e influência são presenciadas desde épocas antigas, visto que diferentes civilizações já empreenderam práticas e acordos para estabelecer um ambiente de cooperação e entendimento mútuo. No entanto, foi somente com o advento do Estado moderno e o crescimento das interações internacionais que o Direito Internacional adquiriu seu status atual.



Ao longo dos anos, uma série de tratados e convenções foram meticulosamente elaborados, sempre com o objetivo de estabelecer regras claras e consensuais. Essas regras visam promover a paz, a segurança e a justiça no plano internacional. O Direito Internacional é, portanto, uma ferramenta fundamental para lidar com as complexidades e os desafios decorrentes das relações globais, incluindo conflitos, cooperação, comércio, direitos humanos, meio ambiente e muitos outros.

Desta forma se abrange diversos ramos, como o Direito Internacional Público, que regula as relações entre os Estados, e o Direito Internacional Privado, que lida com questões que envolvem indivíduos e empresas transnacionais. Além disso, o Direito Internacional dos Direitos Humanos desempenha um papel crucial na proteção e promoção dos direitos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, independentemente de raça, religião, gênero ou nacionalidade.

No contexto contemporâneo, o Direito Internacional enfrenta desafios significativos devido à constante evolução do cenário político, econômico e tecnológico. Globalização, avanços tecnológicos, mudança climática, ameaças cibernéticas e terrorismo são apenas algumas das questões complexas que demandam uma abordagem jurídica internacional. Nesse sentido, o papel dos tribunais internacionais e organizações intergovernamentais tem se tornado cada vez mais importante na aplicação e interpretação do Direito Internacional.

A crescente complexidade dos conflitos armados no século XXI evidencia a importância de revisar e adaptar marcos legais internacionais, como as Convenções de Genebra, ao contexto contemporâneo e às tecnologias emergentes. Os debates em fóruns globais têm ressaltado o papel das Nações Unidas e de organismos regionais na prevenção e mediação de conflitos, evidenciando a contínua evolução do Direito Internacional em resposta a desafios globais modernos.



O Tribunal Penal Internacional (TPI) é um dos principais pilares dessa estrutura de justiça internacional. Criado pelo Estatuto de Roma, em 1998, o TPI é uma instituição permanente com a missão de processar e julgar indivíduos acusados de cometerem os mais graves crimes contra a humanidade: crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade e agressão. Sua jurisdição, que entrou em vigor em 1º de julho de 2002, cobre todos os Estados signatários do Estatuto de Roma, e seu propósito é assegurar que os responsáveis por esses atos atrozos sejam punidos, contribuindo assim para a dissuasão de futuros crimes e para a paz mundial.

Ao longo dos anos, o TPI tem desempenhado um papel significativo em levar justiça a vítimas e comunidades devastadas por esses crimes. Um exemplo notável é o caso do ex-presidente do Sudão, Omar al-Bashir, acusado de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade no conflito de Darfur. Apesar dos desafios práticos e das limitações jurisdicionais, como a falta de cooperação de alguns Estados e o poder de veto de membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, o TPI continua a ser um símbolo de esperança para a promoção da justiça global e da responsabilização individual.

O Estatuto de Roma não apenas fundamenta a jurisdição do TPI, mas também promove a dignidade humana, reforçando o valor de cada indivíduo, independentemente de nacionalidade ou posição de poder. Esse compromisso com a dignidade humana reflete-se na função do TPI como "último recurso", agindo somente quando os sistemas judiciais nacionais são incapazes ou relutantes em processar crimes dessa natureza. Além disso, o Estatuto do TPI se alinha com os princípios dos direitos humanos universais, buscando garantir que as violações aos direitos fundamentais sejam abordadas de forma imparcial e eficaz.

A influência dos tribunais internacionais, como o TPI, vai além de suas sentenças diretas, inspirando reformas em sistemas jurídicos nacionais e promovendo um diálogo contínuo entre diferentes tradições legais. Como discutido por Daniel Gomes de Souza Ramos, em "A influência do constitucionalismo contemporâneo nas decisões dos tribunais nacionais e



supranacionais", as decisões desses tribunais têm impacto significativo nas legislações locais, orientando a jurisprudência de tribunais nacionais e fortalecendo os direitos humanos. Esse intercâmbio de normas fortalece a legitimidade das decisões internacionais e promove um equilíbrio entre os direitos internos dos Estados e as normas internacionais de proteção.

A proteção dos direitos humanos é central no Direito Internacional, especialmente em situações de guerra e crise humanitária. Conflitos como o genocídio em Darfur destacam a importância das normas internacionais na garantia de direitos e na proteção de civis. As análises sobre as respostas do Conselho de Segurança da ONU e outras instâncias internacionais revelam tanto os êxitos quanto às falhas das intervenções humanitárias, apontando para a necessidade de melhorias contínuas na governança global.

O Direito Internacional Ambiental também emerge como um campo crucial para a proteção de comunidades e ecossistemas vulneráveis, especialmente em projetos de larga escala e que envolvem recursos naturais, como os megaprojetos chineses de desenvolvimento territorial. O trabalho de Cunha sobre "Megaprojetos chineses e desenvolvimento territorial" sublinha a importância de um arcabouço legal robusto para regular práticas econômicas e proteger comunidades em áreas de conflito ambiental.

Desta forma, a participação do Direito Internacional em conflitos no século XXI exige uma análise crítica das dinâmicas políticas globais. A construção de uma ordem mundial justa depende de uma interação harmoniosa entre diferentes entidades de governança e uma colaboração genuína entre Estados e atores não-estatais. Somente através de normas internacionais consistentes e respeitadas, será possível moldar um futuro onde a lei internacional realmente funcione como um farol de justiça e estabilidade, garantindo a dignidade humana e promovendo uma paz duradoura.



3. Estudo de Caso: Crimes De Guerra No Conflito Rússia e Ucrânia

O contexto histórico e político do conflito Rússia-Ucrânia é extremamente intrincado e amplo, abrangendo inúmeras questões que datam de séculos atrás. Essa contenda não se resume apenas a disputas territoriais, mas também envolve uma complexa interação de fatores culturais, geopolíticos e econômicos de enorme magnitude. A anexação da Crimeia pela Rússia, ocorrida em 2014, foi um ponto crucial que teve repercussões profundamente significativas, reacendendo tensões já existentes e desencadeando uma série de eventos subsequentes que resultaram em confrontos armados devastadores e violações chocantes, que flagrantemente transgrediram os direitos humanos na região leste da Ucrânia.

É imprescindível compreender todo esse intrincado contexto histórico e político para realizar uma análise aprofundada dos crimes de guerra que ocorreram e entender as diversas respostas internacionais formuladas diante desse conflito de proporções consideráveis. A situação exige uma reflexão profunda e cautelosa, tendo em vista as múltiplas ramificações e consequências que o conflito apresenta não somente para a Ucrânia e a Rússia, mas também para a comunidade internacional como um todo.

O uso de armas proibidas, como minas terrestres, armas químicas e bombas de fragmentação, foi uma outra faceta terrível e devastadora do conflito entre Rússia e Ucrânia. Essas armas causam danos indiscriminados e prolongados, afetando não apenas os combatentes, mas também a população civil e a infraestrutura vital, resultando em consequências devastadoras que se estendem por longos períodos de tempo. A flagrante violação das convenções e tratados internacionais, que proíbem explicitamente o uso dessas armas terríveis, ressalta a necessidade urgente de responsabilização e a proibição contínua do uso indiscriminado e cruel de tais armamentos. É imperativo que a comunidade internacional se una para condenar veementemente essa prática abominável e promova esforços significativos para garantir que tais atrocidades não se repitam no futuro.



Nesse ponto, é interessante destacar o Tratado de Ottawa, que identifica, por meio do artigo 1º, destacando:

“Proíbe a utilização, estocagem, produção e transferência de minas antipessoais.”

Não se pode subestimar a complexidade e a gravidade desse conflito, pois ele coloca em jogo não apenas a paz e a estabilidade regional, mas também a segurança global. A busca por soluções justas e duradouras é de extrema importância, com o intuito de promover a reconciliação entre as partes envolvidas, garantir a justiça para as vítimas e estabelecer uma segurança duradoura. É preciso buscar abordagens que incentivem a cooperação, o diálogo e a resolução pacífica dos conflitos, a fim de criar um futuro sustentável e próspero para todos os envolvidos.

É importante ressaltar que a análise desse conflito vai além das fronteiras russas e ucranianas, envolvendo também outras potências mundiais e organizações internacionais. A gravidade desse cenário e suas implicações devem ser enfrentadas de forma conjunta, com o objetivo de contribuir para a construção de uma ordem mundial mais justa, equilibrada e pacífica.

A legislação internacional de crimes de guerra, especialmente os princípios do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, oferece um arcabouço legal abrangente e sólido para análise e responsabilização justa e precisa dos crimes cometidos no conflito sangrento entre Rússia e Ucrânia. Esse arcabouço permite definir com exatidão crimes de guerra, como assassinatos brutais, tortura desumana, violência sexual e ataques deliberados contra civis. Tais definições são essenciais para avaliar a gravidade das violações ocorridas e garantir que todos os responsáveis sejam devidamente julgados e punidos, em conformidade com o direito internacional.



A análise dos crimes de guerra nesse conflito envolve uma investigação criteriosa das alegações e evidências apresentadas por ambas as partes. Essa investigação busca compreender as violações do direito internacional humanitário, incluindo a proteção de civis, o tratamento de prisioneiros de guerra e as restrições ao uso de armas específicas. Além desses aspectos, é necessário considerar as implicações políticas, econômicas e sociais desse conflito, a fim de entender seu impacto na população local e nas relações internacionais.

Para uma investigação completa, é crucial examinar as ações das forças armadas regulares e dos grupos armados não estatais envolvidos, determinando com precisão a responsabilidade por qualquer crime de guerra. Esse exame deve abranger não apenas violações diretas do direito humanitário, mas também de direitos humanos fundamentais, como tortura, desaparecimentos forçados e discriminação. Somente uma compreensão abrangente dessas dimensões permitirá estabelecer a verdade, responsabilizar os autores e combater a impunidade, promovendo justiça e paz duradoura.

Conforme sanções econômicas impostas à Rússia tiveram um impacto abrangente e generalizado em diversos setores da economia, incluindo o setor financeiro, o setor energético e o comércio exterior, é crucial explorar ainda mais as implicações dessas medidas restritivas. O acesso restrito a financiamento internacional não apenas afetou negativamente o investimento, mas também atrasou o desenvolvimento de projetos econômicos vitais no país. Além disso, as restrições severas ao comércio exterior tiveram um impacto significativo nas oportunidades de negócios para as empresas russas, reduzindo consideravelmente suas atividades comerciais.

Outro fator determinante que influenciou a economia russa foi a diminuição considerável do preço do petróleo e do gás, em grande parte devido às sanções. Essa situação resultou em perdas substanciais para o setor energético russo, impactando negativamente a economia como um todo. Essas consequências evidenciam claramente os efeitos adversos que as sanções econômicas têm sobre a Rússia e sua economia em várias perspectivas.

O caso oferece percepções valiosas sobre a aplicação do direito internacional em conflitos armados e as complexidades da responsabilização. Será necessário considerar os



contextos político, histórico e cultural para compreender as motivações por trás das ações violentas e desenvolver soluções que evitem futuros crimes de guerra. Compreender plenamente as implicações dessas violações é fundamental para promover a justiça e a paz nesse contexto. A partir de uma análise profunda desses eventos trágicos, é possível desenvolver abordagens mais eficazes e substanciais para lidar com os crimes de guerra, sempre buscando a construção de um futuro pacífico.

Além disso, as lições de conflitos passados e as melhores práticas em justiça transicional e reconciliação devem ser consideradas, assegurando a compensação às vítimas e uma paz duradoura. A cooperação entre Estados envolvidos, organizações internacionais, ONGs e sociedade civil é essencial para criar mecanismos eficazes de justiça e responsabilização, fundamentados em imparcialidade, independência, transparência e respeito aos direitos humanos. O estabelecimento de um tribunal internacional ad hoc ou a ativação da jurisdição da Corte Penal Internacional podem ser opções viáveis para garantir a responsabilização, desde que haja apoio da comunidade internacional e vontade política para assegurar a justiça..Conforme relata Sonia de Jesus (2013,p.72)



“A existência de um mecanismo de sanções é essencial para a eficácia de qualquer acervonormativo, no qual se inclui o DIH. Além do principal objetivo de punir as infrações, a sua importância pode ser considerada fundamental ao nível da prevenção e dissuasão de futuras transgressões”

É fundamental que haja cooperação internacional e o comprometimento genuíno de todas as partes envolvidas para garantir a criação de mecanismos eficazes de justiça e responsabilização, baseados em princípios de transparência, imparcialidade, independência, e respeito pelos direitos humanos. O estabelecimento de um tribunal internacional especializado ou a ativação da jurisdição da Corte Penal Internacional podem ser opções a serem consideradas, desde que haja um amplo apoio da comunidade internacional e uma vontade política genuína de garantir que a justiça seja feita e que os crimes de guerra sejam completamente investigados e punidos.

4. Análise da Ação do Tribunal Penal Internacional no Conflito Rússia-Ucrânia

O conflito entre Rússia e Ucrânia teve início em 2014, depois que a Crimeia foi anexada pela Rússia e a região leste da Ucrânia passou por um levante separatista. As tensões entre os dois países remontam a questões históricas, étnicas e políticas, incluindo a influência russa na região. O desenvolvimento do conflito incluiu batalhas violentas, acordos de paz fracassados e negociações diplomáticas em busca de uma solução para a crise. Este contexto complexo revela a delicada situação entre Rússia e Ucrânia e os desafios para garantir a segurança, estabilidade e preservação dos direitos humanos na região.

Durante o conflito extremamente complexo e de longa duração entre a Federação Russa e a Ucrânia, ambos os lados têm sido responsabilizados por um número alarmante de violações flagrantes e repugnantes do Direito Internacional Humanitário e do Estatuto de Roma. Essas graves e repulsivas violações incluem ataques hediondos e indiscriminados, covardemente direcionados deliberadamente a civis inocentes, o uso desprezível e absolutamente inaceitável de



armas proibidas e até mesmo detenções arbitrárias que violam claramente os direitos mais básicos e inalienáveis dos indivíduos. As múltiplas transgressões terríveis e abusos horrorosos que têm ocorrido nesta crise humanitária são verdadeiramente perturbadoras e representam violações flagrantes, ultrajantes e sérias dos direitos humanos e da proteção dos não combatentes. Esses atos atrozés desafiam diretamente os sagrados e fundamentais princípios do Estatuto de Roma, que busca garantir a justiça, o respeito à dignidade humana e proteger a humanidade dos horrores, desumanidades e atrocidades da guerra.

A ação do Tribunal Penal Internacional no conflito entre a Rússia e a Ucrânia envolvendo questões territoriais e de direitos humanos requer uma análise cuidadosa, minuciosa e abrangente das ações e investigações realizadas até o momento. O TPI tem a responsabilidade primordial de examinar minuciosamente as denúncias de crimes de guerra, as violações flagrantes dos direitos humanos e as agressões territoriais, levando em consideração as provas apresentadas e as jurisdições aplicáveis. Neste contexto, o TPI é confrontado com uma série de desafios significativos, tanto jurídicos quanto políticos, ao tentar garantir a imparcialidade e a eficácia de suas ações, especialmente em situações extremamente complexas em que as relações políticas delicadas entre os países envolvidos podem interferir diretamente no andamento das investigações.

Nesse sentido, a atuação dos organismos internacionais e das Nações Unidas se torna imprescindível. O engajamento global é fundamental para a mediação entre as partes envolvidas e para o estabelecimento de um diálogo construtivo. É necessário que a comunidade internacional se una em prol de um objetivo comum: a paz. O auxílio humanitário às vítimas e a reconstrução das áreas afetadas devem ser prioridades para garantir uma recuperação efetiva. Somente por meio do trabalho conjunto e da solidariedade poderemos superar as feridas causadas por esse conflito e construir um futuro mais próspero.

A complexidade desse cenário requer uma abordagem multidimensional e uma colaboração estreita com outros atores internacionais, como a Organização das Nações Unidas



(ONU) e outras instituições relevantes. Além disso, o Tribunal também enfrenta constantemente o desafio de obter uma cooperação integral por parte dos países envolvidos, o que pode, por sua vez, impactar diretamente a capacidade da corte de realizar investigações abrangentes e eficazes em toda a extensão necessária para elucidar completamente as violações em questão. A necessidade de uma análise minuciosa, detalhada e aprofundada das ações e investigações realizadas até o presente momento é ainda mais crucial quando se leva em consideração as implicações de longo prazo dessas ações no estabelecimento de precedentes internacionais e na promoção da responsabilização integral dos criminosos envolvidos nos referidos crimes.

Os ataques deliberados contra civis e seus bens durante um conflito armado são considerados crimes de guerra de extrema gravidade, violando os princípios fundamentais do Direito Internacional Humanitário (DIH). O DIH é composto por um conjunto de regras que têm como objetivo limitar a violência e proteger aqueles que não estão envolvidos diretamente no confronto armado, como civis, hospitais, escolas e propriedades civis.

Esses ataques, que são uma clara violação dos princípios do DIH, são proibidos e condenados pela comunidade internacional. O impacto dessas violações é devastador, causando um sofrimento indescritível às populações civis afetadas. Além disso, os ataques contra bens civis também contribuem para o colapso das infraestruturas essenciais, como sistemas de saúde, educação e abastecimento de água, afetando ainda mais a vida dos civis.

A proteção dos civis em tempo de guerra é de suma importância e constitui uma obrigação legal para todas as partes envolvidas em um conflito armado. As normas estabelecidas pelo DIH visam minimizar o sofrimento humano e garantir que os direitos das pessoas sejam respeitados. Estas normas incluem restrições sobre os métodos e meios de guerra, proibindo ataques indiscriminados, uso desproporcional da força e o recrutamento forçado de crianças.

Garantir a proteção dos civis e de seus bens requer um esforço conjunto da comunidade internacional, dos Estados, das organizações humanitárias e das partes envolvidas



em conflitos armados. A responsabilidade de prevenir crimes de guerra e combater a impunidade recai sobre todos os atores, e a justiça é fundamental para a construção de uma paz duradoura.

Para lidar adequadamente com esses desafios prementes, o Tribunal Penal Internacional (TPI) deve prosseguir com aprimoramentos contínuos em seus métodos de investigação, bem como ampliar ainda mais sua cooperação com outros órgãos e organização internacionais pertinentes, a fim de garantir uma abordagem abrangente, colaborativa e efetiva na responsabilização de todas as partes envolvidas, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela lei internacional. Somente assim pode-se assegurar a justiça, a paz duradoura e a segurança necessárias para prevenir a repetição desses conflitos devastadores e garantir uma proteção efetiva dos direitos humanos no futuro.

É absolutamente crucial que sejam implementadas imediatamente medidas adicionais para fortalecer ainda mais a capacidade do Tribunal Penal Internacional (TPI) de desempenhar seu mandato de forma eficiente e eficaz, buscando, portanto, um aumento substancial nos recursos disponíveis, incluindo financiamento adequado e pessoal especializado altamente capacitado. Além disso, a manutenção de uma cooperação estreita, constante e transparente com as autoridades nacionais relevantes, bem como com as organizações não governamentais atuantes no campo dos direitos humanos, é fundamental para garantir um fluxo contínuo de informações e acesso irrestrito às evidências cruciais que fundamentam as investigações em curso. A transparência ampla e irrestrita também desempenha um papel crucial nesse processo, dado que permite o acompanhamento público e a estreita observação, por parte das partes interessadas, do progresso das investigações e dos resultados alcançados pelo TPI.

A finalidade e a capacidade intrínsecas do Tribunal Penal Internacional (TPI) de levar à justiça os criminosos de guerra e responsabilizar devidamente os perpetradores de violações chocantes dos direitos humanos são inescapavelmente essenciais para a promoção de uma paz duradoura, a estabilidade e a reconciliação em todos os conflitos internacionais. Portanto, é imperativo que todos os Estados membros do TPI, independentemente de sua posição



política ou interesses nacionais, apoiem e cooperem plenamente com o trabalho do tribunal, cumprindo suas obrigações legais e seus deveres éticos. Somente por meio de uma ação coletiva abrangente, comprometimento total e apoio inabalável de todos os envolvidos, o Tribunal Penal Internacional (TPI) poderá realmente cumprir integralmente seu mandato e desempenhar um papel transformador em prol da construção de um mundo mais justo, seguro e pacífico para todos.

5. Desafios e Limitações do TPI e do direito internacional

Os desafios contemporâneos do Direito Internacional em relação aos Crimes de Guerra envolvem questões complexas e urgentes que demandam uma análise cuidadosa. Dentre essas questões, destacam-se a proteção de civis em conflitos armados, o tratamento justo e adequado de prisioneiros de guerra e a responsabilização de indivíduos por crimes de guerra.

No contexto do século XXI, a participação do Direito Internacional em conflitos foi examinada por meio de uma análise criteriosa de diversas fontes acadêmicas, discutindo o papel das normas e instituições internacionais na mitigação das tensões globais. Este estudo adotou uma metodologia analítico-dedutiva, proporcionando uma visão ampla sobre como o Direito Internacional se adapta e responde a desafios emergentes. A pesquisa focou na aplicação das teorias do Direito Internacional em casos reais, explorando desde intervenções humanitárias até questões relacionadas a jurisdições anômalas.

Nos casos de deslocamento forçado, o Direito Internacional enfrenta o desafio de coordenar uma resposta humanitária eficaz. Kohler aborda isso em sua análise sobre "os riscos, links e consequências de eventos climáticos, conflitos e migração", destacando a complexidade das ligações entre desastres climáticos, conflitos e migrações forçadas. O papel do Direito



Internacional aqui é crítico para assegurar proteção e direitos fundamentais para as populações deslocadas.

Os conflitos contemporâneos evidenciam tanto os desafios quanto os avanços observados nas últimas duas décadas. A revisão da literatura mostra que o Direito Internacional se estabelece como uma ferramenta essencial na prevenção e resolução de conflitos. A capacidade dos tribunais internacionais de impor sanções, juntamente com a crescente influência de órgãos como a ONU, é crucial para a manutenção da paz global. No entanto, a eficácia dessas instituições é frequentemente questionada, especialmente devido à falta de mecanismos coercitivos robustos e à influência das potências mundiais nas decisões internacionais.

Um dos principais fatores que limitam a eficácia da ONU é o poder de veto exercido pelos membros permanentes do Conselho de Segurança, incluindo a Rússia. Este poder permite que qualquer um desses cinco países como Estados Unidos, Reino Unido, França, China e Rússia possuem o poder de bloquear decisões que possam ser consideradas contrárias aos seus interesses nacionais, mesmo que a maioria dos outros membros esteja a favor. A Rússia, como um dos cinco membros permanentes, têm utilizado seu poder de veto em diversas ocasiões para bloquear resoluções que visam impor sanções ou tomar ações contra seu próprio governo ou aliados. Isso resulta em uma paralisia decisória em situações de crise, dificultando a ação da comunidade internacional em nome da paz e da segurança. A incapacidade do Conselho de Segurança de agir em crises como o conflito no Líbano, Síria ou a invasão da Ucrânia evidencia como esse mecanismo pode minar a efetividade das intervenções humanitárias e a proteção dos direitos humanos.

Entre as limitações do Tribunal Penal Internacional (TPI), destaca-se sua dependência da vontade política dos Estados para executar suas decisões. Como muitos países não ratificaram o Estatuto de Roma, o TPI não pode processar indivíduos de tais nações, o que



limita significativamente sua jurisdição. Além disso, a falta de um corpo policial próprio impede a execução de mandados de prisão, dependendo assim da cooperação voluntária dos Estados para prender os acusados. Outro ponto crítico é a dificuldade em obter evidências em zonas de conflito ativo, onde as condições de segurança muitas vezes impedem investigações eficazes, no ambiente de batalha rússia e ucrânia é notável a grande proporção de fake news empregada pela rússia, em sua maioria aplicando a culpa de suas ações para a ucrânia. Conforme destaca o Artigo 8º do Estatuto de Roma:

“Atacar, de forma deliberada, instituições e locais protegidos, como hospitais e escolas, que são reconhecidos como protegidos pelas normas do Direito Internacional.”

Conforme Estatuto de Roma aborda, locais em sua maioria que são utilizados para fins humanitários ou mesmo educacionais como escolas e hospitais. Visa proteger civis e estruturas as quais possam proteger civis de eventuais ataques. Vale ressaltar o artigo 18 das Convenções de Genebra. O qual resalta a obrigação de ambas partes do conflito em zelar pela proteção de locais de assistência médica seja ela militar ou civil.

A análise revela que, apesar da existência de várias convenções e tratados internacionais voltados para a resolução pacífica de conflitos, a implementação e o cumprimento desses acordos representam um desafio significativo. A influência de estados poderosos, como os membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, frequentemente enfraquece a tomada de decisões justas e imparciais, conforme reiteradamente discutido na literatura. O caso do genocídio em Darfur, por exemplo, ilustra como o Conselho de Segurança falhou em proteger civis devido a interesses políticos conflitantes.

O século XXI apresenta um cenário complexo e multifacetado, no qual normas e convenções internacionais desempenham um papel crucial na tentativa de resolução e mitigação de conflitos armados. O estudo aponta que o Direito Internacional é fundamental para a manutenção da ordem mundial e a promoção dos direitos humanos, estabelecendo diretrizes para



a conduta dos países em conflito. No entanto, a eficácia dessas normas enfrenta desafios significativos, como a falta de capacidade de execução e as resistências políticas que limitam sua aplicação efetiva.

A análise dos dados coletados indica que o Direito Internacional enfrenta um dilema constante entre a soberania nacional e a necessidade de ação conjunta para resolver conflitos. Trabalhos, como o de Amr Hdiefa, destaca como o Direito Internacional articula, em sua prática, a complexidade da participação política e das migrações. Além disso, o estudo sobre a "Responsabilidade de Proteger", realizado por Ana Clara Guimarães, oferece uma perspectiva normativa sobre a contribuição humanitária, apontando para uma evolução nas práticas de intervenção internacional.

Os resultados evidenciam que a eficácia do Direito Internacional em conflitos depende da cooperação entre múltiplos atores, incluindo Estados e organizações internacionais. A pesquisa de Ramos sobre o diálogo entre cortes nacionais e supranacionais ressalta a importância do constitucionalismo contemporâneo em decisões críticas, reforçando a ideia de que as iniciativas jurídicas internacionais devem ser flexíveis e adaptativas para permanecer eficazes em um cenário global dinâmico.

Além disso, os dados indicam que a capacidade do Direito Internacional de influenciar o comportamento dos Estados é frequentemente limitada por considerações políticas e econômicas. Estudos como os de Kohler, que investigam os riscos climáticos e sua relação com conflitos e migração, fornecem insights sobre os desafios enfrentados pelo Direito Internacional quando os interesses estatais não estão alinhados com as normas globais. Esse desalinhamento pode, por vezes, enfraquecer a aplicação de medidas preventivas de conflitos.

A participação do Direito Internacional em conflitos no século XXI continua a ser um campo vibrante de estudo e prática, constantemente desafiado por novos tipos de conflitos e formas de interação estatal. A pesquisa reflete a necessidade contínua de revisar e inovar as



abordagens utilizadas para preservar a paz e a segurança internacionais, destacando tanto os avanços quanto às limitações enfrentadas pelas normas legais internacionais na resolução de conflitos.

Vale ressaltar que a mídia Russa é marcada pelo controle estatal extremamente rígido dos meios de comunicação na Rússia. O governo exerce um forte domínio autoritário sobre as principais redes de televisão, jornais e rádio do país, limitando severamente a liberdade de expressão e impondo restrições draconianas à disseminação de informações que possam, de alguma forma, ameaçar a imagem do regime. Além disso, jornalistas ousados o suficiente para criticar abertamente o governo frequentemente sofrem retaliações implacáveis, censura descarada e até mesmo perseguições implacáveis que têm como objetivo silenciar e eliminar qualquer voz dissidente que se oponha ou tente desafiar a narrativa oficial e inflexível do Kremlin. Essas táticas coercitivas, que envergonham e diminuem a liberdade de imprensa, se baseiam em uma estratégia cruel e infundida de medo, destinada a coibir qualquer forma de dissidência e garantir um controle estrito sobre o fluxo de informações que chega ao público russo. Esta situação sombria suscita preocupações significativas em relação aos direitos humanos fundamentais e ao estado do jornalismo independente na Rússia contemporânea.

É essencial que a comunidade internacional denuncie essas violações aos direitos humanos e pressione o governo russo a respeitar a liberdade de imprensa e de expressão. A capacidade de um país de garantir o acesso a informações diversas e independentes é um pilar fundamental da democracia e deve ser protegida. O mundo não pode ficar indiferente diante dessas graves violações dos direitos humanos na Rússia. Na defesa dos valores democráticos e da liberdade, é vital levantar a voz contra a opressão e lutar pela liberdade de imprensa em todas as partes do mundo. (Pires 2022)



5.1. Desafios Contemporâneos do Direito Internacional

Os conflitos armados são uma realidade trágica e complexa que exige a aplicação rigorosa e abrangente do Direito Internacional Humanitário (DIH) para proteger a vida, a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas afetadas. Em face desse cenário desolador, é primordial que todos os envolvidos assumam a responsabilidade de agir em conformidade com os princípios básicos do DIH, tais como distinção, proporcionalidade e precaução, a fim de minimizar o sofrimento humano que assola as zonas de conflito.

A distinção, por exemplo, é um pilar fundamental do DIH que visa a garantir a diferenciação entre combatentes e civis, assim como entre alvos militares e bens de caráter civil, objetivando a proteção da população civil, que frequentemente é a mais afetada pelos horrores da guerra. Da mesma forma, a proporcionalidade busca evitar o uso excessivo da força, assegurando que as ações militares sejam adequadas à finalidade buscada e não causem danos desproporcionais em relação ao objetivo militar legítimo. Além disso, a precaução é um princípio de extrema importância, visando a antecipação e a mitigação dos riscos para a população civil. Trata-se de uma abordagem proativa, na qual as partes envolvidas devem tomar medidas adequadas para evitar ou minimizar danos às pessoas protegidas pelo DIH. Essas medidas podem incluir a adoção de procedimentos de alerta, evacuação preventiva e confinamento de certas áreas, quando necessário.

Nesse contexto, a aplicação do DIH implica não apenas a responsabilidade dos Estados, mas também dos grupos armados não estatais, que devem respeitar e observar as normas humanitárias internacionais. Essa responsabilidade abrange a proteção de civis, feridos, doentes e prisioneiros de guerra, que, mesmo em meio ao caos da guerra, têm direitos invioláveis, protegidos por tratados internacionais.



As dimensões do conflito entre Rússia e Ucrânia são extremamente evidentes através de ataques de diversos meios avançados de tecnologia, desde drones de reconhecimento até ataques cibernéticos altamente sofisticados e direcionados, disseminação massiva de desinformação online com o intuito de manipular a opinião pública e espionagem digital de alto nível. Ambos os lados envolvidos têm utilizado um vasto arsenal de ferramentas cibernéticas com o objetivo de influenciar a narrativa, minar a segurança das instituições e pessoas, bem como comprometer de maneira significativa as operações militares e civis.

A natureza complexa e em constante evolução dessas dimensões requer uma análise profunda e uma abordagem extremamente específica, no contexto do direito internacional e da cibersegurança em conflitos armados, a fim de combater efetivamente as ameaças emergentes e garantir a defesa dos interesses e valores fundamentais das nações envolvidas. Além disso, faz-se necessário estabelecer parcerias sólidas e mecanismos de cooperação internacional para enfrentar esses desafios, promovendo o compartilhamento de informações e a capacitação mútua de forma a criar um ambiente mais seguro e resiliente no ciberespaço global.

No cenário atual, a cibersegurança desempenha um papel cada vez mais relevante, uma vez que as ameaças cibernéticas podem comprometer infraestruturas críticas e violar os direitos fundamentais dos indivíduos. A garantia da segurança cibernética em conflitos armados requer a mitigação dos riscos e a conscientização sobre as melhores práticas de proteção digital. Nesse sentido, a aplicação de princípios de direito internacional, como o da proporcionalidade, o da necessidade e o da precaução, é essencial para orientar as partes envolvidas no uso adequado das ferramentas cibernéticas.

É importante destacar que a cibersegurança em conflitos armados não se limita apenas às ações conduzidas por Estados, mas também envolve agentes não estatais, como grupos terroristas e criminosos cibernéticos. Portanto, é fundamental que a legislação internacional se adapte e aborde essas diferentes formas de atuação no ciberespaço.



Além disso, a cooperação internacional é essencial para enfrentar os desafios da cibersegurança em conflitos armados. Isso envolve o compartilhamento de informações relevantes, a coordenação de esforços entre os atores envolvidos e a adoção de medidas conjuntas para combater as ameaças cibernéticas de forma eficaz. A troca de boas práticas, o desenvolvimento de capacidades e o fortalecimento das instituições nacionais também são fundamentais nesse processo. (ARAUJO, 2023)

No ambiente de conflito é destaque a especificação para reconhecimento de ambos lados, fato o qual se desliga quando relatamos sobre o conflito Rússia e Ucrânia, envolvendo milhares de militares destacados de forma direta na linha de batalha como de forma indireta por meio logísticos e afins. Vale ressaltar que a guerra não suspende a aplicação dos direitos humanos, conflitos de tal tamanho empregam armas e meios os quais atacam diretamente a dignidade da pessoa humana por meio de crimes de guerras os quais surgem desde cidades reduzidas ou mesmo homicídios. Vale ressaltar a participação da Rússia e Ucrânia os quais são membros das convenções de genebra, devendo respeitar as normas.

As limitações da Organização das Nações Unidas (ONU) se tornam evidentes no contexto do conflito, uma vez que a Rússia, como membro permanente do Conselho de Segurança, possui poder de veto em votações que busquem promover a paz internacional, e isso impede decisões efetivas. Além das barreiras diplomáticas, o uso de aparelhos controlados remotamente, incluindo drones "kamikaze", agrava o cenário, sendo empregados de forma ampla e dificultando a identificação dos responsáveis por eventuais crimes de guerra. Outra questão relevante é o uso de mercenários, que, sem se vincularem a um lado específico, participam de ataques mediante pagamento, o que torna ainda mais difícil atribuir responsabilidades. Conforme as Convenções de Genebra, Protocolo Adicional I, Artigo 47º:

”Um mercenário não tem direito ao estatuto de combatente ou prisioneiro de guerra.”



Em ambientes de conflito, combatentes classificados como mercenários são reconhecidos como civis. A legislação internacional, conforme estabelecido nas Convenções de Genebra de 1949, proíbe o recrutamento de mercenários em conflitos armados. Empresas privadas também desempenham papéis significativos em operações militares em todo o mundo, o que contribui para a complexidade desses cenários. Em conflitos de grande escala, como o da Rússia e Ucrânia, essa multiplicidade de agentes e o alto contingente de militares dificultam a fiscalização, atrasando investigações sobre crimes de guerra e a identificação dos responsáveis por atos bárbaros.

Desta forma cabe ressaltar que Empresas Militares Privadas (EMPs) na Rússia têm tido um papel significativo e vital nas operações militares do país, desempenhando um papel cada vez mais relevante e diversificado ao longo dos anos. Com o declínio gradual do exército regular e a crescente necessidade de reduzir custos operacionais sem comprometer a segurança e a eficiência, o governo russo tem encontrado nas EMPs uma solução eficaz e confiável.

Essas corporações especializadas oferecem uma ampla gama de serviços de qualidade inegável, indo muito além do simples fornecimento de treinamento, consultoria, segurança e combate. Suas habilidades e competências abrangem um vasto leque de atividades, desde ações táticas e estratégicas no campo de batalha até missões de reconhecimento avançado e vigilância, bem como apoio logístico e serviços de inteligência, focando sempre na excelência e no cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Ao longo dos anos, as EMPs russas têm experimentado um crescimento exponencial tanto em número quanto em influência na Rússia contemporânea. Sua atuação expandida tem sido diretamente influenciada pela legislação russa, que permite, de maneira clara e regulamentada, a existência e o funcionamento dessas organizações especializadas, tornando-as uma parte essencial e integrante da estratégia de defesa e segurança do país.



Com profissionais altamente capacitados e treinados nas mais avançadas técnicas militares, as EMPs russas se destacam pela eficácia de suas operações, pela capacidade de resposta rápida e pela excelência na execução de diferentes tarefas. Além disso, essas empresas têm desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento e aprimoramento das forças armadas russas, contribuindo para a modernização de equipamentos, táticas e doutrinas militares.

Nesse contexto, fica evidente que as EMPs russas são uma peça fundamental no jogo geopolítico atual, contribuindo para a consolidação da Rússia como uma potência militar respeitada e temida. Seu papel estratégico tem se mostrado vital para a proteção e defesa dos interesses do país, além de proporcionar maior flexibilidade e adaptabilidade às forças armadas russas, diante de um cenário geopolítico em constante evolução.

Com base nesses aspectos, é inegável a importância das Empresas Militares Privadas na Rússia, que, ao garantir a eficiência operacional e a redução de custos, desempenham um papel imprescindível na criação de soluções inovadoras e eficazes para os desafios militares contemporâneos, salvaguardando assim a soberania e a segurança nacional russa.

A Rússia, por exemplo, além de não ser parte do Estatuto de Roma, possui poder de veto no Conselho de Segurança das Nações Unidas, o que complica ainda mais a atuação do TPI. Esse veto permite que a Rússia bloqueie resoluções de encaminhamento ao tribunal, mesmo em situações onde há suspeitas de crimes graves. Esse impasse institucional cria um desequilíbrio na aplicação da justiça internacional, pois países menores, sem o apoio de grandes potências ou de um assento permanente no Conselho de Segurança, são mais suscetíveis à supervisão e sanções.

Embora o Estatuto de Roma tenha sido um avanço significativo no desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, a aplicação desigual de suas normas desafia a ideia de que a justiça é universal. As contribuições do TPI para a proteção de civis e a prevenção de atrocidades em massa são inegáveis, mas o tribunal enfrenta limitações que impactam sua eficácia e sua credibilidade, especialmente em casos que envolvem países com poder político substancial.



Desta forma é notável a participação do Direito Internacional nos conflitos do século XXI, destacando os desafios e avanços observados nas últimas duas décadas. A partir da revisão da literatura, pode-se observar que o Direito Internacional tem se mostrado uma ferramenta essencial tanto na prevenção quanto na resolução de conflitos. A capacidade dos tribunais internacionais de impor sanções e a crescente influência de órgãos como a ONU têm sido cruciais para a manutenção da paz global. No entanto, a eficácia dessas instituições frequentemente é questionada, principalmente devido à falta de mecanismos coercitivos robustos e ao impacto das potências mundiais nas decisões internacionais.

Além disso, a literatura recente destaca o papel crescente das Organizações Não Governamentais (ONGs) e da sociedade civil no fortalecimento das normas de Direito Internacional. Essas entidades têm sido fundamentais em cobrir lacunas deixadas pelos estados, fornecendo assistência humanitária e pressionando por reformas essenciais nos processos internacionais. Estudos como o de Hdiefa (2020) ressaltam a importância de um diálogo contínuo entre diferentes atores internacionais para promover a paz e a segurança globais.

Outro aspecto discutido é a tendência emergente de se considerar questões ambientais dentro do contexto dos conflitos internacionais. O trabalho de Bastos (2020) sobre a agenda ambiental no Direito Internacional ilustra como o aquecimento global e a degradação ambiental estão se tornando fatores críticos em conflitos contemporâneos, transformando a forma como os conflitos são entendidos e abordados diplomaticamente. Esta integração das preocupações ambientais marca uma evolução significativa na forma como o Direito Internacional está respondendo aos desafios do século XXI, exigindo adaptação e inovação das normas legais tradicionais.



Por fim, as implicações dos achados sugerem que, para que o Direito Internacional possa efetivamente participar na resolução de conflitos, é imprescindível que as leis sejam adaptadas às realidades contemporâneas globais. É necessário também que haja uma maior cooperação entre os estados e uma reformulação das instituições internacionais para torná-las mais inclusivas e representativas das vozes dos países em desenvolvimento. A adoção de práticas de governança global mais transparentes e democráticas não só promoverá a paz, mas também fortalecerá a legitimidade do Direito Internacional no século XXI.



7. Conclusão

O tribunal Internacional Penal se mostrou ativo no papel do Direito Internacional em conflitos do século XXI revela um cenário complexo, em que normas e convenções internacionais desempenham papel essencial na tentativa de resolver e mitigar conflitos armados. Essas normas são fundamentais para a manutenção da ordem mundial e a promoção dos direitos humanos, pois estabelecem diretrizes para a conduta de países em conflitos. No entanto, a eficácia dessas normas enfrenta limitações substanciais, como restrições institucionais e barreiras políticas, que frequentemente limitam sua aplicação efetiva.

Um dos principais obstáculos ao Direito Internacional é a dificuldade do Tribunal Penal Internacional (TPI) em processar grandes potências, especialmente quando comparado à sua atuação contra países menores. A Rússia, por exemplo, como membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, possui poder de veto, o que impede sanções e investigações mais robustas, mesmo em casos de suspeita de crimes de guerra ou contra a humanidade. O poder de veto dificulta que o Conselho de Segurança encaminhe casos envolvendo a Rússia ao TPI, diferentemente de situações envolvendo países menos influentes, que frequentemente enfrentam uma supervisão mais rigorosa e sanções aplicáveis sem tanta resistência.

Embora o Direito Internacional tenha contribuído para a redução de atrocidades em massa e conflitos prolongados, a aplicação desigual das suas normas levanta questões sobre a imparcialidade do sistema. Intervenções humanitárias sob os auspícios da ONU e de outras organizações têm demonstrado um papel importante na proteção de civis e na restauração da paz em algumas regiões; contudo, o tratamento desigual entre grandes potências e países menores compromete a percepção de legitimidade dessas intervenções. Esse contraste também reforça a necessidade de um comprometimento mais equitativo para prevenir genocídios e crimes contra a humanidade de forma universal.



Assim, o estudo sugere que o fortalecimento das instituições internacionais, juntamente com a reforma dos mecanismos de governança da ONU, é essencial para assegurar uma aplicação mais justa e eficaz das normas legais. Exemplos como a resposta ao genocídio em Darfur revelam tanto as potencialidades quanto as falhas do sistema internacional, apontando para a necessidade de reformas estruturais que tornem as instituições mais imparciais e eficientes.

Em conclusão, embora o Direito Internacional seja uma ferramenta crucial para a paz e a estabilidade globais, seu pleno cumprimento depende de um esforço coletivo para reduzir as desigualdades institucionais e garantir a aplicação justa das normas, independentemente do poder político dos países envolvidos.



8. Referências Bibliográficas

AFFONSO, G. B. ... Internacional: breve análise sobre os (possíveis) crimes de guerra praticados pelas tropas russas no conflito na Ucrânia. mpsp.mp.br. Disponível em: <https://mpsp.mp.br>. Acesso em: 27 out 2024

ARAUJO, G. F. S. "Desafios para a aplicação do Direito Internacional Humanitário: as guerras cibernéticas e os impasses tecnológicos para a sua efetivação." 2023. ufpe.br

BASTOS, Matheus Silva. Desvendando o conflito de interesses subjacente ao direito internacional: a agenda ambiental. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/28157>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002. Estatuto de Roma. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1941.

CAMARGO, Solano de. Jurisdições anômalas: ordem pública processual e homologação de sentenças estrangeiras. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/88363>. Acesso em: 18 out. 2024.

COSTA, I. T. S. Sanções econômicas impostas à Rússia pela União Europeia: em razão da invasão à Ucrânia em 2022. 2023. Disponível em: <https://ufrn.br>. Acesso em: 27 out 2024

CUNHA, Thaysa de Azevedo. Megaprojetos chineses e desenvolvimento territorial: o caso de Moçambique. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/12083>. Acesso em: 14 out. 2024.



DA SILVA CAMPOS, C.; GONÇALVES, M. F. Violência contra a mulher e trabalho da mulher em tempos de guerra: a vulnerabilidade das mulheres da Ucrânia. revista.trt10.jus.br. Disponível em: <https://trt10.jus.br>. Acesso em: 27 out 2024

DE, S.; ROQUE, J. O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana - os casos da Líbia e da Síria. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/10944/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

DE MEDEIROS, Manoelle Patriota. A guerra cibernética: um estudo de caso a partir da anexação da Crimeia (2014). Portal de Trabalhos Acadêmicos, v. 14, n. 2, 2022. Disponível em: <https://faculadadedamas.edu.br>. Acesso em: 28 aug 2024

GUIMARÃES, Ana Clara Figueira. Responsabilidade ao Proteger (RwP): iniciativa empreendedora normativa como forma complementar de contribuição humanitária. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/193597>. Acesso em: 24 out. 2024.

HDIEFA, Amr. A participação política dos migrantes: entre a teoria, o direito internacional e suas aplicações no Brasil. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/28157>. Acesso em: 11 out. 2024.

KOHLER, Christina Rita Laila. Understanding the risks, links and consequences of climatic events, conflict and migration: perceptions from asylum seekers in Germany. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36833>. Acesso em: 26 out. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 11. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.



LEHMANN, K. E. A invasão russa à Ucrânia em fevereiro de 2022, e os impactos do conflito para a União Europeia. *Europa em Perspectiva*, 2024. Disponível em: <[link do artigo em HTML]>. Acesso em: 16 out 2024

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 120-140.

NASCIMENTO, F. S. Crimes de guerra e a atuação dos tribunais internacionais. 2023. Disponível em: <https://ufc.br>. Acesso em: 21 out 2024

OLIVEIRA, Maria Luiza. DEAM – Oeste – RJ (2006–2016): feminismos, violências contra as mulheres e Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/10107>. Acesso em: 09 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. São Francisco, 1945. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/un-charter>. Acesso em: 29 out 2024

PERES, Luciana. Limites da proteção a civis em face de atrocidades em massa: o genocídio em Darfur à luz do discurso oficial do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/12243>. Acesso em: 03 set. 2024.

PIRES, Alex Sander. "A FEDERAÇÃO RUSSA E O POPULISMO AUTORITÁRIO: DAS PARTICULARIDADES DO CONSTITUCIONALISMO À AUTOCRACIA." *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais-IURJ* 3.1 (2022): 8-42. institutouniversitario.com.br Acesso em: 20 out. 2024.

RAMOS, Daniel Gomes de Souza. A influência do constitucionalismo contemporâneo nas decisões dos tribunais nacionais e supranacionais: o diálogo entre as cortes. Disponível em: <https://repositorio.cruzeirosul.edu.br/handle/123456789/2232>. Acesso em: 20 out. 2024.



ROQUE, Sonia de Jesus Carvalho. O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana – os casos da Líbia e da Síria. 2013, p. 60-94.

SMITH, William. Priorização das boas práticas de gerenciamento de projetos nas obras de uma universidade pública federal. Disponível em:
<https://repositorio.cruzeirosul.edu.br/handle/123456789/2232>. Acesso em: 20 out. 2024.

TACOLA, A. B. G. A posição da Rússia na geopolítica mundial: por que o Ocidente não consegue impor sanções efetivas contra o país? Revista Data Venia, 2024. Disponível em:
<https://belasartes.br>. Acesso em: 04 set 2024